

PROGRAMA INTEGRADO DE CONTROLE DE ROEDORES DAS VILAS HÍPICAS

1. APRESENTAÇÃO

O presente Programa Integrado de Controle de Roedores das Vilas Hípicas tem por finalidade preservar as condições sanitárias das instalações destinadas ao alojamento e manejo dos animais, promovendo ambiente seguro para cavalos, profissionais, prestadores de serviço e demais usuários das dependências do Jockey Club Brasileiro.

A implementação do Programa decorre da necessidade de adoção de medidas permanentes e coordenadas para prevenção, monitoramento e controle da população de roedores nas Vilas Hípicas, diante dos riscos sanitários associados à sua proliferação e da constatação de que medidas isoladas e descentralizadas não têm se mostrado suficientes para o adequado enfrentamento da questão.

2. OBJETIVOS

São objetivos do Programa:

- I – preservar as condições sanitárias das Vilas Hípicas;
- II – reduzir e controlar a população de roedores nas Vilas Hípicas;
- III – proteger a saúde e o bem-estar dos cavalos, profissionais e demais usuários das instalações;
- IV – estabelecer procedimentos padronizados de prevenção e controle sanitário;
- V – promover a conscientização e corresponsabilidade dos ocupantes das cocheiras quanto à preservação das condições sanitárias das Vilas Hípicas;
- VI – assegurar a adoção contínua de boas práticas de higiene e manejo.

3. DIRETRIZES

O Programa observará as seguintes diretrizes:

- I – atuação preventiva e permanente;
- II – adoção de medidas uniformes em todas as Vilas Hípicas;
- III – utilização de técnicas e produtos compatíveis com a proteção da saúde das pessoas e o bem-estar dos animais;
- IV – integração entre a Comissão de Corridas, o Serviço Veterinário, a Administração das Vilas, os ocupantes das cocheiras e a empresa especializada contratada;
- V – monitoramento contínuo e avaliação periódica dos resultados.

4. AÇÕES DO PROGRAMA

O Programa compreenderá, entre outras, as seguintes ações:

- a) monitoramento contínuo da presença de roedores;
- b) inspeções periódicas das áreas comuns e das cocheiras;
- c) identificação, tratamento e monitoramento de focos de infestação;
- d) emissão de relatórios técnicos contendo recomendações preventivas e corretivas;
- e) orientação aos ocupantes das cocheiras quanto às boas práticas sanitárias;
- f) acompanhamento dos indicadores de efetividade das medidas adotadas;
- g) divulgação de orientações técnicas e recomendações preventivas aos ocupantes das cocheiras; e
- h) revisão periódica das medidas adotadas e dos procedimentos previstos no Programa, sempre que necessária ao aprimoramento de sua efetividade.

5. DEVERES DOS OCUPANTES DAS COCHEIRAS

Constituem deveres dos locatários, comodatários e demais ocupantes das cocheiras:

- I – manter as instalações sob sua responsabilidade em adequadas condições de limpeza e conservação;
- II – armazenar corretamente rações, suplementos e demais insumos alimentares;
- III – acondicionar adequadamente resíduos, esterco e materiais orgânicos;
- IV – eliminar situações que favoreçam abrigo ou alimentação de roedores;
- V – permitir o acesso da empresa contratada e dos representantes do Jockey Club Brasileiro para execução das atividades previstas no Programa;
- VI – observar as orientações expedidas pela Comissão de Corridas, Serviço Veterinário e Administração das Vilas.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A coordenação do Programa caberá à Administração das Vilas Hípicas, com acompanhamento do Serviço Veterinário e supervisão da Comissão de Corridas.

A fiscalização do cumprimento das disposições deste Programa poderá ser realizada mediante inspeções periódicas, emissão de recomendações e adoção das providências administrativas cabíveis.

7. CUSTEIO

O Programa será custeado mediante rateio entre os ocupantes das cocheiras, observado o disposto na Resolução da Comissão de Corridas que o instituiu e nos comunicados expedidos para sua implementação.

Os recursos arrecadados serão destinados à contratação e manutenção dos serviços especializados necessários à execução do Programa.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

O Programa possui caráter permanente e poderá ser revisto sempre que necessário para aprimoramento das medidas de prevenção e controle sanitário.

As disposições deste Programa complementam as normas aplicáveis às Vilas Hípicas e deverão ser observadas por todos os seus ocupantes e usuários.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2026.

COMISSÃO DE CORRIDAS

SERVIÇO VETERINÁRIO